



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

1

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/12/SMEC
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE
PORTARIA PARA DIVERSAS ENTIDADES
EDUCACIONAIS E CASAS DE CULTURA,
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2012.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua General Osório, nº536, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no Município de _____/____, na _____ nº ____, Bairro: _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora do RG nº _____, na qualidade de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 019/2012, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de portaria para atender os locais constantes no Anexo I(Quantitativos por Unidade), em conformidade com o Anexo II(Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O presente Contrato tem como valor mensal a quantia de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

2

Parágrafo Primeiro: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

Parágrafo Segundo: O valor contratado, de acordo com a Legislação vigente, é irrevogável no primeiro ano de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, somente mediante comprovação da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio emitido pelo local onde foi prestado o serviço. O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO: Os serviços terão seus preços fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, após será admitido reajuste, obedecendo os seguintes critérios:

Montante “A”: Dissídio da Categoria;

Montante “B”: URM(Unidade de Referência Municipal).

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ativ. 2.371 – Manutenção do Ensino Fundamental-MDE
3.3.90.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra
Código Reduzido:1066

08- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ativ. 2.396 – Manutenção da Unidade de Cultura-EXTRA
3.3.90.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra
Código Reduzido:574

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

3

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da CONTRATANTE, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

Obter todas as licenças e franquias;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

Despesas decorrentes de Leis Trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

Custear todas as despesas, tais como: uniformes, acessórios e toda a mão-de-obra necessária a execução dos serviços;

Fornecer os uniformes e material de uso pessoal dos funcionários da CONTRATADA

A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Caso a CONTRATADA não seja estabelecida neste Município deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.
- b) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

5

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro: A rescisão dará causa à perda das cauções realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da CONTRATANTE, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada a CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto contratado, no caso de paralisação por motivo de greve superior a 3 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a uma situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: No caso da CONTRATANTE não efetuar os pagamentos de serviços prestados por um prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA poderá a seu critério e independentemente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

- a) Notifique por escrito a CONTRATANTE com uma antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Normalizada a situação de inadimplência financeira, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

6

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, _____.

Contratada

Luiz Arthur Corrêa Dornelles
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

C.C.:SMF/SMEC/GCLP/CSCI/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

7

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: _____

CONTRATO: ____/12/SMEC

EDITAL: Concorrência Pública nº 019/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria.

DATA DO INÍCIO: __/__/2012.

Contratada

Luiz Arthur Corrêa Dornelles
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!